

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AGROVERDE

Composto pelo produtor e pelas empresas:

DIELLISON LUIZ SILVA – CPF n.º 031.714.811-70

AGRO VERDE AGROPECUARIA LTDA ME – CNPJ n.º 24.384.777/0001-65

AGRO VERDE AGRO UTILIDADES – CNPJ n.º 34.534.434/0001-93

CLINICA E PET SHOP AGRO VERDE LTDA-ME – CNPJ n.º 34.488.453/0001-20

1. DA PROPOSTA ALTERNATIVA PARA CREDORES ESTRATÉGICOS.

Como é sabido, é facultado ao Grupo Recuperando estabelecer um gatilho a credores que, de alguma forma, contribuam para o processo de recuperação e a sustentabilidade do plano, a fim de manter as atividades empresariais do grupo.

Este gatilho tem como objetivo reconhecer e incentivar a cooperação de credores que, de acordo com sua relação comercial, desempenham papel essencial na manutenção da cadeia produtiva e no fortalecimento da estrutura organizacional. Ao permitir a aplicação de condições especiais a esses credores, o plano busca não apenas assegurar o suporte financeiro e operacional necessário para superar a crise, mas também estabelecer um compromisso mútuo de continuidade e parceria.

Essa abordagem demonstra a intenção do Grupo Agroverde de valorizar a confiança e o apoio daqueles que colaboram ativamente para a recuperação de sua saúde financeira e operacional, reforçando a importância do papel desempenhado por esses credores no momento desafiador de transposição de sua crise.

Visando sempre manter a função social do Grupo Recuperando, bem como as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, o presente acrescenta o plano original apenas no que nele se acresce, servindo, portanto, como base complementar para estabelecer a nova forma de pagamento do passivo arrolado no processo daqueles que aderirem.

Por fim, destaca-se que **a presente proposta de pagamento irá afetar única e exclusivamente os credores aderentes, ou seja, apenas os credores que votarem a FAVOR do plano de recuperação judicial com base nas premissas e condições estipuladas por este aditivo.**

1. SUBCLASSE – CREDOR FOMENTADOR.

a. SUBCLASSE - CREDOR FOMENTADOR

Os credores fomentadores de atividade são aqueles que desempenham um papel essencial na cadeia produtiva do Grupo Agroverde, viabilizando sua operação e continuidade. Para garantir condições diferenciadas de pagamento, será necessário que assumam contrapartidas que beneficiem diretamente a recuperação da empresa.

As contrapartidas exigidas para adesão incluem:

- **Fornecimento contínuo** de produtos ou serviços essenciais à atividade do Grupo Agro Verde;
- **Abertura de linha de crédito** no valor correspondente ao crédito reconhecido;
- **Concessão de prazo especial** para pagamento de mercadorias adquiridas pelo Grupo.

Diante disso, os credores poderão optar pelas seguintes propostas:

PROPOSTA A – Credores com o valor de até R\$ 100.000,00.

- Pagamento deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- Pagamento em até 3 anos após a homologação do PRJ;
- Contrapartida: fornecimento regular de produtos e/ou serviços indispensáveis ao Grupo, mediante condições comerciais previamente ajustadas.

PROPOSTA B - Até o valor de R\$ 300.000,00

- Pagamento deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- Quitação em até 5 anos após a homologação do PRJ;
- Contrapartida: abertura de linha de crédito equivalente ao valor do crédito reconhecido, além da concessão de prazos diferenciados para pagamento de mercadorias adquiridas pelo Grupo.

CLÁUSULA 01 – DOS EFEITOS AOS AVALISTAS E OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES À SUBCLASSE – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Em razão da adesão à Subclasse, fica estabelecido que o pagamento nos termos aqui homologados importará em quitação plena, geral e irrevogável do crédito em relação aos Devedores principais, bem como em benefício dos respectivos avalistas, fiadores, coobrigados ou garantidores solidários, inclusive pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas.

Como contrapartida, o Credor aderente compromete-se a não propor, no prazo estabelecido para pagamento de cada subclasse, contado da data de homologação do Plano, nenhuma medida judicial ou extrajudicial contra os Devedores principais, seus avalistas ou coobrigados, desde que os compromissos previstos neste Plano estejam sendo integralmente cumpridos.

Parágrafo Único – Verificada a quitação integral da dívida na forma e nos prazos pactuados neste Plano, eventuais ações judiciais em curso serão extintas, bem como todas as garantias prestadas em relação ao crédito abrangido por esta Subclasse serão automaticamente liberadas, considerando-se a obrigação plenamente satisfeita, vedando-se de forma definitiva a propositura de qualquer medida judicial futura com fundamento no crédito transacionado.

CLÁUSULA 02 – DOS CREDORES ADERENTES.

Serão considerados Credores Aderentes, para todos os fins e efeitos deste Plano de Recuperação Judicial e de seu presente Aditivo, aqueles que, independentemente da natureza ou classificação de seus respectivos créditos, bem como da existência de eventual discussão sobre a sua sujeição ou não aos efeitos da recuperação judicial, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Tenham votado favoravelmente à aprovação deste Plano, nas hipóteses em que realizada Assembleia Geral de Credores;
- II – Tenham expressamente aderido ao Compromisso de Não Litigar, obrigando-se a não ajuizar ou prosseguir com qualquer medida judicial ou extrajudicial em face das Recuperandas e respectivos coobrigados, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Plano;
- III – Tenham observado os demais requisitos e condições previstos neste Plano e em seu Aditivo, inclusive as contrapartidas estabelecidas para cada subclasse específica a que pertençam.

CLÁUSULA 03 – COMPROMISSO DE NÃO LITIGAR

Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste Plano estiverem sendo cumpridas, os Credores Aderentes obrigam-se em caráter irrevogável e irretratável que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados em subclasse que venha a ser proposta pelas Recuperandas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas e coobrigados tendo por objeto seus respectivos Créditos; (ii) requerer a suspensão ou a

desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas e coobrigados; (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos, ressalvado o ajuizamento de incidentes relacionados à inclusão dos créditos ou ao montante dos créditos.

O cumprimento integral desses requisitos será condição essencial para que o Credor seja enquadrado como aderente e, portanto, possa usufruir dos benefícios, condições e efeitos jurídicos conferidos por este Plano.

2. DEMAIS DISPOSIÇÕES.

O presente aditivo visa complementar e aprimorar o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Agroverde, proporcionando maior previsibilidade e segurança jurídica aos credores interessados.

A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo, será o 25º dia do mês seguinte ao mês que publicar a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

As novas condições são de adesão facultativa e sua implementação está condicionada à aprovação pelos credores elegíveis, seguindo os trâmites estabelecidos para votação e homologação judicial.

Os demais dispositivos do Plano de Recuperação Judicial permanecem inalterados.